



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

INFORMAÇÃO nº 2112/2026/SPGG/CELIC/PROCSET

Porto Alegre, 24 de setembro de 2026.

Assunto: Consulta Jurídica no PE nº 9183/2026. PIS. COFINS. Alíquotas efetivas.

Processo Administrativo: 25/1244-0031373-1

O DELIC/CELIC encaminha a esta Assessoria o expediente relativo ao Pregão Eletrônico nº 9183/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de digitador/preparador de documentos e supervisores, a ser executado nas instalações do DETRAN/RS, em Porto Alegre, por meio de 56 postos de trabalho, conforme anexo VI - Termo de Referência.

Conforme Informação 503/2026 – DILISERV/DELIC/CELIC (fls. 1217/1219), a Pregoeira relata que a licitante **XCODE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** informou estar submetida ao regime de tributação Lucro Real, com incidência não cumulativa de PIS/COFINS, tendo utilizado em sua planilha de custos alíquotas tributárias inferiores às usualmente consideradas, notadamente em relação ao PIS e à COFINS. A pregoeira também informa que, em sede de diligência, a empresa juntou documentação complementar, consistente em EFD Contribuições, memória de cálculo, demonstrativos de apuração e notas explicativas acerca da metodologia adotada.

Assim, considerando as alíquotas de PIS e COFINS informada pela licitante na planilha de custos e a documentação complementar apresentada, o DELIC encaminha os autos a esta Assessoria para análise e manifestação quanto à legalidade das alterações promovidas pela licitante.

É o relatório.

1. Da necessidade de esclarecimento quanto ao regime tributário informado na planilha



Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC

Compulsando os autos, verifica-se da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico que a empresa informou no chat que a empresa adota o **regime cumulativo**, com as **alíquotas de 0,65% e 3,00%**, conforme trecho abaixo colacionado:

sobre o PIS/COFINS houve alteração para a realidade da empresa conforme ECD; nossa empresa recolhe pelo regime cumulativo 0,65 e 3,00

Não obstante o informado, verifica-se que a planilha de custos apresentada pela licitante refere regime de tributação “lucro real”, ao passo que, no montante C, parece ter sido adotado o regime de “lucro presumido”:

- Fls. 996 e 1001:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (ANEXO III - DECRETO 52.768 de 15.12.2015)			
PROCESSO:	25/1244-0031373-1	REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL	
LICITAÇÃO/EDITAL:	9183	ABERTURA:	

- Fls. 998 e 1003:

MONTANTE C			
1	Tributos ⁽¹⁾	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R\$)
1	PIS	0,7305%	21,74
2	COFINS	3,3709%	100,32
3	ISS	5,6182%	167,20
4	SIMPLES ⁽²⁾	0,0000%	0,00
5	Outros (CPRB)	0,0000%	0,00
Total de Tributos		9,7196%	289,26

⁽¹⁾ O valor referente a tributos é obtido aplicando-se a percentual sobre o valor do faturamento.
⁽²⁾ As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrarem nas exceções previstas nos parágrafos 5º a 8º do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas o item 4 da planilha.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS					
Montante A	Montante B	Custo total por empregado		TRIBUTOS	LUCRO REAL
2.976,03	78,69	3.054,72		PIS	0,65%
Coefficiente L. Real	1	0,0865	0,9135	COFINS	3,00%
Coefficiente L. Presumido	1	0,0865	0,9135	ISS	5,00%
Coeff. SIMPLES ⁽¹⁾	1	0,0900	0,9100	SIMPLES	0,00%
⁽¹⁾ Segunda Jofas: Receita Bruta em 12 meses de 180.000,01 a 360.000,00- Alíquota de 3,00%				Outros (CPRB) ⁽²⁾	0,00%
				TOTAL	8,65%

MONTANTE C			
1	Tributos ⁽¹⁾	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R\$)
1	PIS	0,7193%	37,56
2	COFINS	3,3199%	173,35
3	ISS	5,5331%	288,91
4	SIMPLES ⁽²⁾	0,0000%	0,00
5	Outros (CPRB)	0,0000%	0,00
Total de Tributos		9,5723%	499,82

⁽¹⁾ O valor referente a tributos é obtido aplicando-se a percentual sobre o valor do faturamento.
⁽²⁾ As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrarem nas exceções previstas nos parágrafos 5º a 8º do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas o item 4 da planilha.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS					
Montante A	Montante B	Custo total por empregado		TRIBUTOS	LUCRO REAL
5.221,52	56,92	5.278,44		PIS	0,65%
Coefficiente L. Real	1	0,0865	0,9135	COFINS	3,00%
Coefficiente L. Presumido	1	0,0865	0,9135	ISS	5,00%
Coeff. SIMPLES ⁽¹⁾	1	0,0900	0,9100	SIMPLES	0,00%
⁽¹⁾ Segunda Jofas: Receita Bruta em 12 meses de 180.000,01 a 360.000,00- Alíquota de 3,00%				Outros (CPRB) ⁽²⁾	0,00%
				TOTAL	8,65%





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

Compulsando a documentação apresentada pela licitante, verifica-se que a empresa apresentou esclarecimentos quanto às alíquotas de PIS e COFINS dispostas na planilha, nos seguintes termos (fls. 1066/1067):

2. Das alíquotas de PIS, COFINS e ISS constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços

*Esclarecemos que as alíquotas nominais de PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%), apuradas com base no regime de tributação **Lucro Real** (para PIS/COFINS, sob o regime de **apuração cumulativo** aplicável à receita desta natureza) e na legislação municipal de Porto Alegre/RS (para o ISS), permaneceram inalteradas em todas as versões da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentadas por esta licitante.*

*Em reforço, encaminhamos em anexo o Recibo de Entrega da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições), referente ao primeiro e segundo trimestre, que comprova a apuração efetiva de **PIS e COFINS sob as alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente, no regime de apuração cumulativo.***
(grifamos)

Considerando disposto na planilha de custos apresentada, que parece indicar o lucro presumido no campo relativo ao montante C, bem como considerando que a empresa expressamente refere o lucro real como regime tributário, tem-se que não restou esclarecido nos autos, sobretudo na planilha de custos apresentada, qual regime de tributação, de fato, é informado e adotado pela licitante.

O esclarecimento se mostra pertinente para verificação do disposto na planilha de custos, especialmente considerando que, conforme estabelecido pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, as pessoas jurídicas submetidas ao regime de **lucro real** estão, em regra, sujeitas ao **regime da não cumulatividade para PIS e COFINS**, com alíquotas nominais de **1,65% e 7,60%**, respectivamente. Ao passo que pessoas jurídicas submetidas ao **Lucro Presumido**, estão, em regra, **associadas ao regime cumulativo, com alíquotas de PIS e COFINS, respectivamente de 0,65% e 3,00%.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

No caso dos autos, no entanto, a empresa informa em sua manifestação estar vinculada ao LUCRO REAL, adotando o regime cumulativo, com alíquotas em percentuais de PIS e COFINS, respectivamente de 0,65% e 3,00%.

Pelo exposto, considerando que a planilha de custos parece indicar o Lucro Presumido no campo relativo ao montante C, **entende-se necessário o esclarecimento quanto à divergência pontuada em relação à planilha de custos apresentada e a manifestação da licitante.**

Dessa forma, sugere-se seja promovida diligência junto à licitante para esclarecimentos quanto ao pontuado. Ainda, observa-se que, caso a empresa esteja, de fato, vinculada ao regime do lucro real, **faz-se necessário que a empresa expressamente esclareça e comprove, por meio de documentos pertinentes, a adoção do regime cumulativo, com as alíquotas de 0,65% e 3,00%.**

Ressalta-se à pregoeira que, na eventualidade de correções na planilha de custos, necessário que seja verificado se foram mantidas as disposições ofertadas, observando que restam vedadas eventuais modificações que ensejem a alteração substancial da proposta.

2 - Da necessidade de análise técnica no caso concreto

Por oportuno, sendo esclarecida a divergência acima pontuada, não havendo alteração substancial da proposta e, em sede ratificado pela licitante sua vinculação ao regime tributário do lucro real, com alíquotas de PIS e COFINS inferiores às alíquotas nominais usuais de 1,65% e 7,60%, faz-se necessária a **análise técnica** da questão suscitada.

Em situação de análise similar referente à adoção de alíquotas inferiores às alíquotas nominais de PIS e COFINS na planilha de custos apresentadas pelas licitantes, observa-se que houve análise pela CAGE, que por meio da INFORMAÇÃO CAGE/DCO Nº 016/2026 (Processo SEI nº 26/2000-9005060-0) e da INFORMAÇÃO CAGE/DCO Nº 021/2026, emitida no PROA nº 26/1300-0000730-7, também referida e adotada no Processo SEI nº 26/2000-9005060-0.

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

No caso analisado pela CAGE por meio na INFORMAÇÃO CAGE/DCO Nº 016/2026, contudo, a empresa referia vinculação ao Lucro Real, pelo regime não cumulativo, com alíquotas inferiores às alíquotas nominais de PIS e COFINS, reduzindo a carga conjunta de 9,25% para 3,43% (redução de aproximadamente 63%).

No presente caso, a licitante refere, até então, vinculação ao Lucro Real, pelo regime cumulativo, com alíquotas nominais de PIS e COFINS, de 0,65% e 3,00%, reduzindo a carga conjunta de 9,25%, normalmente associada ao Lucro Real, para 3,65% (redução de aproximadamente 60%). Ocorre que, as alíquotas informadas pela licitante no presente caso, ao que parece, coincidem com as alíquotas nominais, normalmente associadas ao regime da cumulatividade e ao Lucro Presumido.

Assim, visando à devida instrução processual; considerando que a questão em tela, em que pese verse sobre a análise da adequação das alíquotas informadas nas planilha de custos, apresenta situação fática diversa daquela já analisada pela CAGE; visando à segurança jurídica da presente contratação; bem com tendo em vista aspectos de ordem técnico-contábil que perpassam a questão; realizando-se a diligência complementar sugerida e as verificações também sugeridas à Pregoeira quanto à não alteração substancial da proposta (o que visa a otimizar e subsidiar a análise técnica), em persistindo, portanto, os fundamentos que ensejaram a presente consulta, sugere-se o encaminhamento à CAGE para análise e manifestação quanto à adequação das alíquotas de PIS e COFINS informadas na planilha de custos.

Contudo, submete-se à consideração superior.

JORDANA GUTIERREZ E SILVA

Analista Jurídica Setorial

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

CARLOS FREITAS ORELLANA

Coordenador Adjunto da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC





25124400313731

Nome do documento: Info 2112 JS - Consulta DELIC - PROA 251244-0031373-1 - Alteracao aliquotas PIS e COFINS.pdf

Documento assinado por

Jordana Gutierrez e Silva
Carlos Freitas Orellana

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / ASJUR/CELIC / 4816471
SPGG / ASJUR/CELIC / 349558201

Data

25/09/2026 12:13:30
25/09/2026 14:03:25

